



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB
GABINETE DO PREFEITO
Rua José Quintino de Magalhães, s/n
58985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA - PB
CNPJ - 09.150.087/0001-58

PROJETO DE LEI Nº017/2005

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 08/97 APROVADA EM 07 DE OUTUBRO DE 1997, NO Art. 5º INTEGRANTES DO CONSELHO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alterar o Art. 5º da Lei Municipal 008/97 datada de 07/10/97 “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, - CMDR e dá outras providencias”, que passa a vigorar com a seguinte Redação :

“Art. 5º - Integram o CMDR:

- O Prefeito Municipal,
- Dois Representantes da Câmara Municipal de Vereadores (Situação e Oposição), Titular e Suplente,
- Dois representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Titular e Suplente,
- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Titular e Suplente,
- Dois representantes da Emater-PB, Titular e Suplente,
- Dois Representantes da Igreja Católica, Titular e Suplente,
- Dois Representantes das Igrejas Evangélicas, Titular e Suplente,
- Dois Representantes de 30 (trinta) Associações Comunitárias do Município de Santana de Mangueira – PB.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARAÍBA, 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Francisco Umberto Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARABÁ
Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Rua Silvino Mangueira, 119 — Centro
Santana de Mangueira — PB
CNPJ 24.510.422/0001-75

Ofício Nº34 /05

Em, 24 de maio de 2005 .

Sr. Sec. de Agricultura,

Em atendimento ao Ofício Circular de Nº008/
2005 enviado a esta Casa , por Vossa Excelência frisando a Renovação
do Conselho Municipal(CMDR) , estou indicando para comporem este con
selho os seguintes membros: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA- TITULAR e SEBAS
TIÃO SALUSTIANO DE SOUSA - SUPLENTE.

Sem mais para o momento, renovo meus protes
tos de estima e consideração.

Cordialmente,

AO: ILMO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Sr : RAIMUNDO UELLINGTON INÁCIO DA SILVA.

AO DOMINGOS

Art - 67

ultrapassadas

4 HORAS 15 minutos

Art. 71

Quando não concedido hora de descanso, o empregador não obrigado a dar no 50% de atendimento os horas comependente.

Art - 136 DOS ESTUDANTES § 2

Art - 143 - é facultado ao empregado a convenção $\frac{1}{3}$ em abono pecuniário.